

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021**

Aos 08 dias do mês de novembro de 2021, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. Luís Henrique Kittel, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 05 de novembro, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 05 de novembro de 2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial.

**Empresa:** GERSON LUIZ CASSEL - ME, com sede na localidade de Linha Teotônia, Agudo/RS, Tel.: 55-3265-1785 e 55-9.99171256, representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. Gerson Luiz Cassel, portador da cédula de identidade RG nº 7024539723 e CPF nº 386.446.900-78.

### 1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens abaixo especificados, obedecendo o Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2021, quais sejam:

ITENS	QUANT. MÍN/ QUANT. MÁX.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1/500	M³	Pó de brita	Cassel	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
2	1/200	M³	Brita nº 00	Cassel	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
3	1/1000	M³	Brita nº 01	Cassel	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
4	1/500	M³	Brita nº 02	Cassel	R\$ 70,00	R\$ 35.000,00
5	1/1000	M³	Brita nº 03	Cassel	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
6	1/1000	M³	Brita graduada	Cassel	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 293.600,00</b>	

### 2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.2.** Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

### 3. CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**3.1.** Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

**3.1.1.** As despesas correrão por conta das dotações seguintes orçamentárias:

Secretaria	PJ	Rec.
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	2873	001
	2874	001
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	2860	001
Educação e Desporto	2769	020
Saúde	2744	4011

#### **4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

**4.2.** O pagamento dos materiais será efetuado mensalmente, conforme quantidades apontadas nas autorizações de retirada, em até 10 (dez) dias uteis a contar da emissão da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

**4.3.** Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

#### **5. DA RETIRADA**

**5.1.** A retirada dos materiais ficará por conta da Prefeitura Municipal, ficando a empresa vencedora responsável por sempre disponibilizar produto no momento em que o Município necessitar.

**5.2.** O depósito para retirada não poderá ficar distante mais que 20 km de distância da sede do Município, via rodovia.

#### **6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

**a)** quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

**b)** quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

**c)** quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**d)** quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

**e)** quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**6.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

#### **7. PENALIDADES**

**7.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.3.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos);

**7.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos).

**7.5.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos)

**7.6.** Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**7.7.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.8.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.10.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O recebimento dos materiais será efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** O recebimento dos materiais será efetuado pelo secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito Sr. Maurício Angelo Kohls e a fiscalização ficará a cargo do servidor Luciano de Castro. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**8.3.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**9.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**9.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **10. FORO**

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 08 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE KITTEL  
Prefeito Municipal  
Contratante

GERSON LUIZ CASSEL  
Gerson Luiz Cassel - ME  
Contratada

MAURÍCIO ANGELO KOHLS  
CPF: 030.469.610-22  
Testemunha

AUGUSTO BALSAN CASSEL  
CPF: 019.948.350-79  
Testemunha